



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661  
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: [pmbofete.assessoria@ig.com.br](mailto:pmbofete.assessoria@ig.com.br)

[prefeiturabofete@hotmail.com](mailto:prefeiturabofete@hotmail.com)

[pmbofete@bol.com.br](mailto:pmbofete@bol.com.br)

Leinº 1.837

De 29 de setembro de 2005.

“Cria o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV e dá outras providências”.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, com as seguintes atribuições:

- I – Sugerir ao Prefeito proposta de políticas públicas, projetos de lei e outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- II – auxiliar o Prefeito na promoção e/ou execução de projetos e programas destinadas ao público jovem;
- III – desenvolver em conjunto com a Secretaria da Juventude, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;
- V – apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesses da juventude;
- VI – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Artigo 2º - Para o efeito desta lei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre quinze e vinte e cinco anos (15 a 25 anos) de idades completas.

Artigo 3º - O Conselho Municipal da juventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será composto, prioritariamente por jovens, sendo:

- I – um representante da Associação Municipal de Estudantes;
- II – um representante de cada movimento religioso com juventude organizada;
- III – um representante de cada partido com cadeira na Câmara de Vereadores que tenha segmento jovem organizado;
- IV – um representante dos departamentos municipais, Educação, Saúde, Social;

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará os conselheiros, seus suplentes e o Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

§ 2º - O mandato dos conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 4º - O Poder Executivo providenciará a publicação do edital, que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a formação do Conselho e os seus programas.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661  
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: [pmbofete.assessoria@ig.com.br](mailto:pmbofete.assessoria@ig.com.br)  
[prefeiturabofete@hotmail.com](mailto:prefeiturabofete@hotmail.com)  
[pmbofete@bof.com.br](mailto:pmbofete@bof.com.br)

Artigo 5º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho ficará a cargo Assessoria Administrativa do Gabinete do Prefeito.

Artigo 6º - Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Artigo 7º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicada em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

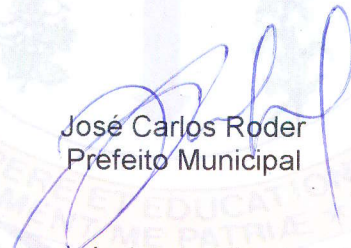
Artigo 8º - É facultado ao Conselho Municipal de Juventude – COMJUV solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para a formação de equipe técnica, e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Artigo 9º - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

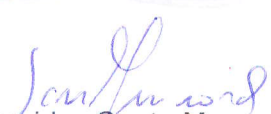
Artigo 10 - O Conselho de que trata esta Lei não constitui o Conselho Municipal de Infância e Adolescente nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do Adolescente.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2005.

  
José Carlos Roder  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

  
Beneorides Sante Maracajá  
Chefe da Lançadoria